Anexo do Of. nº 49/85-GP
S. Vicente 25/03/85

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de São Vicente

Lei N.º 2005

Alterada P/ Lei 2194

Alterada P/ Lei 2165

Proíbe a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos farmacêuticos a menos de 800m (oitocentos metros) de outro estabelecimento do gênero já em funcionamento e dá outras providências.

Processo nº 04820/85.

Sebastião Ribeiro da Silva, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de - creta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica proibida a instalação e o licenciamento de novos estabelecimentos farmacêuticos, a menos de 800m (oitocentos metros) de outro estabelecimento do gênero já em funcionamento.

Art. 2º - O disposto nesta Lei não se aplica aos estabelecimentos farmacêuticos legalmente instalados até a vigência da presente lei.

Art. 3º - O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 25 de março de 1985.

SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

ERS

Proc. 216/84